



## CONTRATO Nº 34/2023/PMJ

TERMO DE CONTRATO para execução de obras e serviços de engenharia, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO, e a empresa CONSTRUTORA MODULAR LTDA de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO**, representada neste ato pelo Secretário Sr. JORGE LUIZ DRESCH, e a Empresa **CONSTRUTORA MODULAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.730.403/0001-69, estabelecida na Rua Jordão Marcon, 116 Bairro Centro, no Município de Lacerdópolis SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LUIZ PAULO DI DOMENICO, inscrito no CPF sob o nº 063.xxx-xxx-48, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 116/2022/PMJ – Edital TP nº 17/2022/PMJ, homologado em 17/05/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma do terceiro andar do Centro de Inovação, localizado na Rua Antônio Adolpho Maresch, 68, Bairro Flor da Serra, no Município de Joaçaba – SC.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços de que trata o objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais informações constantes do **Anexo I** do Edital.
- 2.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto, completamente executado, em até **4 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 2.3. Para o **início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:
  - 2.3.1. Pela CONTRATADA:
    - a. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a CONTRATADA seja sediada em outro Estado.
    - b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
    - c. Livro de registro dos funcionários.
    - d. Programas de Segurança do Trabalho.
    - e. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
    - f. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.
    - g. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).
  - 2.3.2. Pelo Município:
    - a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
- 2.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora



licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.4.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, deverão ser cumpridas na íntegra.

2.4.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados pela CONTRATADA, ficando vedada expressamente a sublocação a terceiros, sem prévio consentimento do Município.

2.5. Da medição dos serviços:

a. A CONTRATADA deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a CONTRATADA o motivo da reprovação da planilha de medição.

b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

2.6. Ao **encerrar a obra** a CONTRATADA deverá:

2.6.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

a. “*As built*” da obra.

b. Encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras, com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

2.6.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.

2.7. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

2.7.1. Para solicitação do Termo de Recebimento Provisório, a obra deve estar totalmente limpa e livre de entulhos, bem como, todas as instalações deverão estar devidamente testadas e em funcionamento no ato de entrega.

2.8. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.8.1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

2.8.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.9. Os empregados da CONTRATADA, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

2.9.2. Caso o Município, por meio de sua fiscalização, verifique que a empresa contratada não esteja devidamente equipada ou munida de EPI's e EPC's, esta deverá paralisar imediatamente os serviços, arcar com o ônus pela paralisação, além da sujeição às penalidades cabíveis.

2.10. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.



- 2.11. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

- 3.1. O **prazo de vigência** do presente contrato é de **5 (cinco) meses**, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial.
- 3.2. O **prazo de execução** do objeto do presente contrato é de **4 (quatro) meses**, contados do início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 3.3. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor IRAN CARLOS SARTORI, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.4.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 3.4.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 3.4.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências do Projeto Básico e Memorial Descritivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada e declarada vencedora no Processo de Licitação, ou seja, R\$228.185,79 (Duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).
- 4.1.1. Do valor total R\$ 148.320,76 (Cento e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais e setenta e seis reais) corresponde ao valor de material e R\$ 79.865,03 (Setenta e nove reais, oitocentos e sessenta e cinco reais e três centavos) corresponde ao valor de mão de obra.
- 4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os laudos de medições efetuados.
- 4.2.1. A última parcela ficará vinculada à apresentação das documentações relacionadas no subitem 2.6 deste instrumento.
- 4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (caso a Contratada possua conta em Banco Público) ou por Boleto Bancário.
- 4.2.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. O valor ora contratado não será reajustado.
- 4.4. O valor somente será revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.
- 4.4.1. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 09.001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO  
1.205 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO E INOVAÇÃO  
222 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula segunda – da forma de execução – deste instrumento.
- 7.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste instrumento durante a execução dos serviços.
- 7.1.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso.
- 7.1.4. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
- 7.1.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.1.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.9. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 7.1.10. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste instrumento ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 7.1.11. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 7.1.12. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente instrumento.
- 7.1.13. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.14. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 7.1.15. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato.
- 7.2.2. Manter pessoa ou constituir comissão especial, visando à fiscalização da execução do contrato, a qual será responsável pelas medições dos serviços.
- 7.2.3. Providenciar a publicação resumida do presente contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o disposto neste instrumento.



7.2.5. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço Inicial, para a efetiva execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a. Advertência.
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.  
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da CONTRATADA.  
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 17 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO  
JORGE LUIZ DRESCH - Secretário

CONSTRUTORA MODULAR LTDA  
LUIZ PAULO DI DOMENICO  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_